



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

<b>A) Unidade Descentralizadora e Responsável</b>	
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a)	<b>Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA)</b>
Nome da autoridade competente	RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE
Número do CPF	551.690.907-49
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED	<b>Assessoria de Ensino e Fomento à Pesquisa (AEFP) da Chefia de Educação e Cultura (CHEC) do EMCFA</b>
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura	Portaria nº 3.344/GM-MD, de 8 de outubro de 2020

<b>B) UG SIAFI</b>	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito	110407 – Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças (MD)
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED	110404 - Departamento de Administração Interna (MD)

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

<b>A) Unidade Descentralizada e Responsável</b>	
Nome do órgão ou entidade descentralizada	<b>FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES</b>
Nome da autoridade competente	MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE
Número do CPF	769.474.167-87
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED	DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS (DPB)
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura	Portaria da Casa Civil Nº 1472, de 2 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 03/02/2023, edição 25, seção 2, página 1

<b>B) UG SIAFI</b>	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito	154003 - FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR
Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED	DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS (DPB)

### 3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. A pactuação do presente instrumento, entre o Ministério da Defesa (MD) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), tem por objeto a descentralização de recursos no valor de R\$ R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões trezentos mil reais) de recursos provenientes do Ministério da Defesa à CAPES com a finalidade de atender a execução da 5ª edição do Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional (PRÓ-DEFESA), com projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração, nos campos do ensino e da pesquisa. Nesse sentido, essa descentralização busca viabilizar o financiamento, aos pesquisadores cujos projetos tenham sido aprovados em processo seletivo promovido pela Capes, de recursos de custeio e bolsas de estudos no País em nível de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos e profissionais na modalidade de mestrado, doutorado, pós-doutorado (sanduíche), doutorado sanduíche no exterior, professor visitante no exterior (Júnior e Sênior) e professor visitante estrangeiro.

### 4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

#### 4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

#### 4.2. **Unidade Descentralizada**

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

#### 5. **VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início	Outubro de 2023
Fim	Outubro de 2028

#### 6. **VALOR DO TED**

6.1. A execução do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada requererá o montante de recursos no total de R\$ R\$ 49.520.482,80 (quarenta e nove milhões, quinhentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), dos quais R\$ 44.220.482,80 (quarenta e quatro milhões, duzentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) de recursos provenientes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões trezentos mil reais) a cargo do Ministério da Defesa (MD) a ser descentralizado à CAPES para execução física e orçamentária do objeto pactuado.

6.2. Em 2023, serão descentralizados recursos do MD à CAPES no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Nos anos seguintes, serão descentralizados, anualmente, recursos da ordem de R\$ 1.200.000,00 (um milhão de duzentos mil reais).

MD	2023	2024	2025	2026	2027	TOTAL
	500.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	5.300.000,00

## 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

7.1. 3.3.90.20.00 Auxílio Financeiro a Pesquisadores

## 8. BENS REMANESCENTES

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( ) Sim

(X) Não

## 9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## 10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará Relatório de Cumprimento do Objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o Relatório de Cumprimento do Objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## 11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

### 11.1. Denúncia

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### 11.2. Rescisão

11.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## 13. PUBLICAÇÃO

13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

## 14. ASSINATURAS

(assinado eletronicamente)

**RENATO RODRIGUES de AGUIAR FREIRE**

Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

(assinado eletronicamente)

**MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE**

Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de  
Nível Superior



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 19/10/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Rodrigues de Aguiar Freire, Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2252643** e o código CRC **63967530**.

---



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAL

PORTARIA DEADI-MD Nº 746, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e incisos I e III do art. 25, do Anexo VIII, da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, cumulado com o Decreto nº 10.426/2020, de 16 de julho de 2020, a Instrução Normativa SEORI/SG-MD nº 9, de 26 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60086.000042/2023-74, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes agentes lotados na Assessoria de Ensino e Fomento à Pesquisa - AEPF da Chefia de Educação e Cultura - CHEC, para exercerem a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada s/nº - 2023, os quais respondem solidariamente pela gestão eficiente do contrato, na forma da legislação em vigor e na busca do interesse público:

I - na condição de Gestor: TC (EB) ALEX DE LIMA TEODORO DA PENHA - CPF: \*\*\*.549.878-\*\*; e

II – na condição de Gestor Substituto: 2º Ten (EB) MANNIX ROBSON VIANA PACHECO - CPF: \*\*\*.976.637-\*\*.

Art. 2º A fiscalização de que trata esta Portaria terá por escopo o Contrato descrito abaixo:

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº	S/N - 2023 (6731570)
PROCESSO Nº	60086.000042/2023-74
ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR	MINISTÉRIO DA DEFESA (CNPJ nº 03.277.610/0001-25)
ÓRGÃO DESCENTRALIZADO	FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES
OBJETO:	Atender a execução da 5ª edição do Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional (PRÓ-DEFESA), com projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração, nos campos do ensino e da pesquisa. Nesse sentido, essa descentralização busca viabilizar o financiamento, aos pesquisadores cujos projetos tenham sido aprovados em processo seletivo promovido pela Capes, de recursos de custeio e bolsas de estudos no País em nível de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos e profissionais na modalidade de mestrado, doutorado, pós-doutorado (sanduíche), doutorado sanduíche no exterior, professor visitante no exterior (Júnior e Sênior) e professor visitante estrangeiro.
DATA DA ASSINATURA:	19/10/2023
VIGÊNCIA:	19/10/2023 a 19/10/2028

Art. 3º Para a fiscalização do contrato constante do artigo anterior será autuado um processo administrativo para acompanhamento e prestação de contas, vinculado ao Processo Administrativo nº 60086.000042/2023-74.

Art. 4º Os membros da equipe de fiscalização designados por esta Portaria deverão manter-se atualizados e ter pleno conhecimento dos seguintes documentos:

I - Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#), e alterações posteriores;

III - [Instrução Normativa SEORI/SG-MD nº 9, de 26 de janeiro de 2023](#), e alterações posteriores;

IV - [Instrução Normativa nº 24/SEORI/SG-MD, de 29 de novembro de 2023](#), e alterações posteriores;

V - [Caderno de Logística - Sanções Administrativas - 2015](#); e

VI - Alterações do Termo e documentos decorrentes.

Art. 5º Caso haja substituição de membros da fiscalização, toda a documentação produzida durante o exercício de sua função deverá ser informada e transmitida aos substitutos.

Art. 6º Fica revogada a Portaria DEADI-MD nº 2222, de 21 de maio de 2025 (8016783).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HAROLD VANN HALLEN FONTES**



Documento assinado eletronicamente por **Harold Vann Hallen Fontes, Diretor(a)**, em 05/02/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **8651352** e o código CRC **9C0DF0EE**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HAROLD VANN HALLEN FONTES**

(Processo nº 60067.000113/2025-29)

PORTARIA DEADI-MD Nº 746, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e incisos I e III do art. 25, do Anexo VIII, da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, cumulado com o Decreto nº 10.426/2020, de 16 de julho de 2020, a Instrução Normativa SEORI/SG-MD nº 9, de 26 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60086.000042/2023-74, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes agentes lotados na Assessoria de Ensino e Fomento à Pesquisa - AEPF da Chefia de Educação e Cultura - CHEC, para exercerem a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada s/nº - 2023, os quais respondem solidariamente pela gestão eficiente do contrato, na forma da legislação em vigor e na busca do interesse público:

I - Na condição de Gestor: TC (EB) ALEX DE LIMA TEODORO DA PENHA - CPF: \*\*\*.549.878-\*\*;

II – Na condição de Gestor Substituto: 2º Ten (EB) MANNIX ROBSON VIANA PACHECO - CPF: \*\*\*.976.637-\*\*.

Art. 2º A fiscalização de que trata esta Portaria terá por escopo o Contrato descrito abaixo:

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº	S/N - 2023 (6731570)
PROCESSO Nº	60086.000042/2023-74
ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR	MINISTÉRIO DA DEFESA (CNPJ nº 03.277.610/0001-25)
ÓRGÃO DESCENTRALIZADO	FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES
OBJETO:	Atender a execução da 5ª edição do Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional (PRÓ-DEFESA), com projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração, nos campos do ensino e da pesquisa. Nesse sentido, essa descentralização busca viabilizar o financiamento, aos pesquisadores cujos projetos tenham sido aprovados em processo seletivo promovido pela Capes, de recursos de custeio e bolsas de estudos no País em nível de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos e profissionais na modalidade de mestrado, doutorado, pós-doutorado (sanduíche), doutorado sanduíche no exterior, professor visitante no exterior (Júnior e Sênior) e professor visitante estrangeiro.
DATA DA ASSINATURA:	19/10/2023

Art. 3º Para a fiscalização do contrato constante do artigo anterior será autuado um processo administrativo para acompanhamento e prestação de contas, vinculado ao Processo Administrativo nº 60086.000042/2023-74.

Art. 4º Os membros da equipe de fiscalização designados por esta Portaria deverão manter-se atualizados e ter pleno conhecimento dos seguintes documentos:

I - Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e alterações posteriores;

III - Instrução Normativa SEORI/SG-MD nº 9, de 26 de janeiro de 2023, e alterações posteriores;

IV - Instrução Normativa nº 24/SEORI/SG-MD, de 29 de novembro de 2023, e alterações posteriores;

V - Caderno de Logística - Sanções Administrativas - 2015;

VI - Alterações do Termo e documentos decorrentes.

Art. 5º Caso haja substituição de membros da fiscalização, toda a documentação produzida durante o exercício de sua função deverá ser informada e transmitida aos substitutos.

Art. 6º Fica revogada a Portaria DEADI-MD nº 2222, de 21 de maio de 2025 (8016783).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HAROLD VANN HALLEN FONTES**

(Processo nº 60086.000042/2023-74)

PORTARIA DEADI-MD Nº 785, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1 de janeiro de 2023, e incisos I e II do art. 25, do Anexo VIII, da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, considerando o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 58, de 08 de agosto de 2022 e nº 81, de 25 de novembro de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60414.000017/2026-74, resolve:

Art. 1º Designar os agentes relacionados abaixo, pertencentes ao Departamento de Administração e de Pessoal (DEADI) e Departamento do Programa Calha Norte Militar